



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700
Site : www.coreconsp.gov.br – E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

PROCESSO Nº DV-20/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA ALGAR MULTIMÍDIA S/A, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Conselho Regional de Economia – 2ª Região - SP, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Economista Pedro Afonso Gomes, portador do CPF nº 012.838.678-93 e RG nº 8.711.822-1, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Algar Multimídia S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Alves Garcia, 415, Mezanino, Uberlândia / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.622.116/0001-13 e Inscrição Estadual nº 001030140.00-75, adiante denominada **CONTRATADA ou OPERADOR**, tendo como representantes legais o Sr. JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, Gerente de Negócios Governo, portador do RG M 9.043.997, inscrito no CPF sob o nº 047.399.926-98, E-mail: jeank@algartelecom.com.br e a Sra. PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES, brasileira, Consultora de Vendas Governo, portadora do RG MG 15.512.664 PC/MG, inscrita no CPF nº 094.762.446-58, E-mail: cristiane@algartelecom.com.br, resolvem firmar o presente contrato com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, em conformidade com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo DV nº 20/2022 - CORECON-SP, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de meio físico (Link), porta de acesso, configuração e instalação de serviços de acesso à Internet, através de serviços de conectividade IP, conforme características e especificações abaixo:

1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A solução deverá oferecer um conjunto de serviços integrados que atendam às seguintes especificações:

- Deverá suprir a necessidade de acesso à internet, inclusive com os equipamentos, fontes, roteadores, cabeamento, conexões e toda a estrutura necessária para garantir todas as exigências técnicas expostas neste Detalhamento.
- Porta de Internet 51.200 kbps (Full Band);
- Com Acesso Redundante de 20.480 kbps (Full Band) que seja disponibilizado de um outro POP (Ponto de Operação/Provimento), para garantir que não existe ponto único de falha e os mesmos precisam atuar em conjunto na mesma operação de produção com os mesmos endereços IP para que as Operações de Bandwidth Management e FailOver, se ocorrerem, Ocorram de forma transparente e imperceptível ao Expediente nele alocado, sendo tolerado somente

*** CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - SP * 25-11-2022 17:06 001894 1/1



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700
Site : www.coreconsp.gov.br – E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

uma perda de performance haja vista a diferença de capacidade das 2 portas de Acesso.

- Acesso através de Fibra Ótica;
- Protocolo TCP/IP;
- Suporte total à IPV4 e IPV6;
- Disponível 24x7x365 e sem qualquer limite ou restrição de taxa ou volume de Download ou Upload;
- Topologia: Rede cliente Lan-> Circuito de acesso -> porta de acesso -> Rede Internet;
- Deverá fornecer e gerenciar do roteador do lado Cliente, realizar atualizações de segurança de firmware ou qualquer outra que seja necessária, com entrega via ponto Ethernet ;
- Suporte a Roteamento Estático e Dinâmico;
- Garantia de desempenho do Link de 99% e acompanhamento através de SLA (Service Level Agreement – Acordo de Níveis de Serviço);
- Diagnóstico e solução dos problemas remotamente;
- Analisador de tráfego sempre ativo via interface web, ex: MRTG ou similar;
- Fornecer no mínimo 16 IP's de Internet válidos, sendo pelo menos 12 (doze) disponíveis para todo e qualquer uso do CORECON-SP – SEDE, já excluindo-se o endereçamento de gateway, rede, broadcast e qualquer outro que se faça necessário, isentos de todo e qualquer vício ou inclusão em Black lists por mau uso ou ainda isento de toda e qualquer denúncia, os endereçamentos deverão ser disponibilizados em IPV4 e IPV6;
- Não poderá conter nenhuma restrição de comunicação em porta UDP, TCP, ICMP, SNMP ou qualquer outra camada de comunicação;
- Fornecer Serviço de DNS primário e secundário completo, com todas as configurações de domínios da Entidade registrados em <http://registro.br> , com cadastramento de reverso, MX, SPF e outros serviços relativos a boas práticas que abragem o gerenciamento de domínio e o serviço de DNS;
- Todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela empresa licitante vencedora e deverão ser capazes de suprir as necessidades técnicas de performance estabelecidas neste Detalhamento dos Serviços, independentemente da ocupação do link e conexões simultâneas;

Segurança

- O OPERADOR deverá prover, no âmbito do serviço de segurança dos links de Internet, uma solução para identificação, tratamento e mitigação transparente de ataques volumétricos do tipo negação de serviço distribuído (DDoS – Distributed Denial of Service).
- O OPERADOR deve possuir infraestrutura própria de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional. Entende-se por infraestrutura própria de mitigação a existência de equipamentos instalados no backbone do OPERADOR com objetivo de bloquear o tráfego malicioso, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DDoS (Distributed Denial of Service).



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700
Site : www.coreconsp.gov.br – E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

- O OPERADOR deverá possuir pelo menos 2 (dois) centros de limpeza, cada um com capacidade de mitigação de 40 Gbps (quarenta gigabits) por segundo.
- O OPERADOR deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual.
- O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do tráfego malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis.
- A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos.
- Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pela CONTRATANTE, deverão ser mitigados imediatamente pelo OPERADOR após a abertura de chamado através da Central de Atendimento sempre como um chamado com Prioridade Máxima, e deverá realizá-la, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.
- O serviço deve prover suporte à mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas incluindo, mas não se restringindo a: White Lists, Black Lists, limitação de taxa de tráfego, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP, NTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP.
- O OPERADOR deve realizar a detecção de ataques utilizando-se dos recursos mais atuais para detecção de ataques de negação de serviço, tais como análise estatística de tráfego, padrões pré-definidos para bloqueios de ataques, correlacionamento com ataques que estejam ocorrendo simultaneamente em outras partes do mundo e atualização para detecção de ataques de negação de serviço desconhecidos.
- O serviço deve prover também análise de tráfego baseado em reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, que pode ser gerada durante a filtragem de ataques e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.
- O serviço deve prover mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques de DDoS que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para Ipv4 como para Ipv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:
 - Ataques de inundação (Bandwidth Flood), Floods de UDP, TCP e ICMP.
 - Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets.
 - Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700
Site : www.coreconsp.gov.br – E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

- Ataques provenientes de Botnets, Worms e que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing).
- Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP, DNS, NTP, dentre outros.
- O serviço deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pelo OPERADOR.
- O serviço deve permitir a configuração de níveis diferenciados de proteção por grupo de hosts ou subnets.
- O serviço deve ser capaz de bloquear tráfego baseado em assinaturas em até 15 minutos.
- O serviço deve ser capaz de analisar e aprender o comportamento do tráfego para criar automaticamente parâmetros de bloqueio (Limite de conexão HTTP, TCP, UDP, ICMP, etc.).
- O serviço deve ser capaz de detectar anomalias no tráfego, ataques ainda não conhecidos e criar bloqueios em tempo real sem intervenção manual do administrador.
- O Serviço deve ser capaz de mitigar ataques DDoS na nuvem de forma automatizada, configurando thresholds diferenciados para os níveis de proteção criados que, se atingidos, redirecionem o tráfego para o centro de limpeza do OPERADOR, para posterior devolução do tráfego limpo à rede da CONTRATANTE.
- O OPERADOR deve realizar a mitigação de ataques e limpeza do tráfego ilegítimo sem prejudicar ou impedir o tráfego legítimo, seja ele originado de uma ou mais fontes.
- O OPERADOR deve atuar na detecção de Falsos-Positivos e promover medidas proativas para que bloqueios indevidos não ocorram e nem impacte no tráfego de negócio da CONTRATANTE, desde que as atividades relacionadas estejam devidamente autorizadas pela CONTRATANTE por e-mail ou mediante atendimento de chamado técnico.

Gerenciamento e Suporte

- A performance dos serviços deverá ser monitorada e acompanhada online pela contratada independentemente de solicitação da contratante, para detecção de degradações na qualidade dos serviços prestados.
- Deverão ser instalados mecanismos de avaliação, esses mecanismos deverão monitorar continuamente os parâmetros definidos para avaliação de desempenho do link, com intervalos de amostragem de no máximo 5 minutos, conforme definidos a seguir:



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700
Site : www.coreconsp.gov.br – E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

- **Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;**
- **Velocidade do acesso;**
- **Informações do tráfego de entrada e saída;**
- **Taxa média de ocupação do link (throughput);**
- **Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.**
- a) Largura da banda, definida com a largura de banda entre os equipamentos do CORECON-SP - SEDE e o ponto de conexão na rede da contratada, medida em bits/s.
- b) **Latência interna**, definida como o tempo em milissegundos entre uma solicitação ICMP ECHO_REQUEST e o recebimento do respectivo ECHO_RESPONSE (tempo de "ping"), com pacotes de tamanho não inferior a 64 bytes, entre um equipamento do CORECON-SP – SEDE e o ponto de conexão na rede da contratada.
- c) **Latência externa (Backbone Nacional)**, definida como o tempo em milissegundos entre uma solicitação ICMP ECHO_REQUEST e o recebimento do respectivo ECHO_RESPONSE (tempo de "ping"), com pacotes de tamanho não inferior a 64 bytes, entre um equipamento do CORECON-SP – SEDE e um equipamento externo.
- Definimos como "equipamento externo" um dispositivo de rede topologicamente localizado fora dos limites administrativos da rede da contratada e do CORECON-SP – SEDE. A contratada poderá escolher livremente o equipamento externo a ser utilizado nas medições.
- Os parâmetros para avaliação de desempenho deverão ser disponibilizados para consulta em formato de gráfico e de tabela de dados. As informações deverão estar disponíveis para consulta via internet, em tempo real, vinte e quatro horas por dia.
- Os serviços de conexão de acesso à internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, (regime 24x7x365) durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA - Acordo de Nível de Serviço), estabelecidos neste Detalhamento dos Serviços.
- A prestadora de serviços deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, disponível 24 horas, todos os dias da semana, de acordo com os Decretos nº 6.523/08 (Lei de Atendimento Call-Center) e 11.034/22 (SAC) com as seguintes características:
- Abertura de chamado por telefone com tarifação gratuita (0800) para o CORECON-SP – SEDE, registrado em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência;
- A CONTRATADA deve disponibilizar atendimento com ligação gratuita (0800) para que a equipe do CORECON-SP – SEDE faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas;
- O início do atendimento do CONTRATANTE será realizado por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 30 minutos;
- No caso de não solução do atendimento por telefone, a contratada deverá providenciar o deslocamento, de técnicos até à sede do CORECON-SP, considerando um tempo médio de até 4 (quatro) horas, após a abertura do chamado;



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700
Site : www.coreconsp.gov.br – E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

- A solução TOTAL e COMPLETA dos problemas de conexão e tráfego deverão ocorrer no prazo máximo de até 8 (Oito) horas, após recebimento da comunicação;
- Supervisão e gerenciamento de toda a rede e seus equipamentos em Real-Time 24X7X365;
- Registro e acompanhamento dos incidentes;
- Geração de relatórios de tráfegos de cada cliente online via Portal de Gerenciamento;

2. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

- **Os serviços de comunicação constantes neste Detalhamento dos Serviços deverão estar operantes em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.**
- Fornecer à Contratante documento que comprove a concessão/autorização direta ou indireta de "Licença para Funcionamento de Estação" outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação dos serviços concernentes ao objeto da licitação;
- A Contratada deve possuir ao menos uma saída própria para Backbone Internacional.
- O Backbone deverá ser próprio e o serviço de última milha deverá ser de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não sendo permitida a contratação de terceiros, nem na modalidade de consórcio. A contratada deverá fornecer o serviço com meios próprios (somente por fibras ópticas) não sendo permitidos outros meios de acesso desde o endereço de instalação solicitado até a saída de Backbone Nacional e/ou internacional.
- Antes de iniciar os serviços, submeter o projeto executivo à análise técnica da Chefia de Informática do CORECON-SP – SEDE.
- Prestar os serviços de acordo com as especificações descritas no presente termo, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto do contrato.
- Utilizar na prestação do serviço mão-de-obra tecnicamente qualificada, materiais, instrumentos e equipamentos apropriados.
- Fornecer, instalar e manter os equipamentos, materiais e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do link de acesso à internet. Eles deverão interagir, obrigatoriamente, com os instalados no CORECON-SP – SEDE, nas tecnologias IPV4 e IPV6, ficando a Contratada ciente que dentro do prazo contratual poderá haver solicitação de migração para IPV6, estando esta obrigada a migrar toda a solução de acesso e todas as configurações necessárias, incluindo toda a configuração DNS e todas as outras alterações necessárias que amparem o objeto constante deste Detalhamento dos Serviços.
- Realizar testes em campo com o objetivo de verificar a qualidade do canal, integração e funcionalidade das aplicações ao ambiente operacional do CORECON-SP – SEDE.
- Os testes deverão ser realizados em dias úteis e horário comercial, para acompanhamento obrigatório dos técnicos da contratante. Durante a fase de testes, deverão ser demonstrados os mecanismos de avaliação dos parâmetros de qualidade e a forma de acesso. Após a fase de testes, terá início o



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700
Site : www.coreconsp.gov.br – E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

- funcionamento experimental, por 5 (cinco) dias, para realização de eventuais ajustes e modificações nas configurações necessárias.
- Monitorar e acompanhar, online, a performance dos serviços e acionar suas equipes de manutenção, independentemente de solicitação do CORECON-SP – SEDE caso sejam detectadas degradações na qualidade do serviço.
 - Manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções no canal de comunicação dentro do período do faturamento (30 dias), de modo a justificar o não funcionamento ocasionado por falta de energia elétrica, ações ou solicitações do CORECON-SP – SEDE ou ainda por manutenções programadas, constando tais ocorrências no histórico de serviço da fatura mensal.
 - Manter uma central de atendimento (help desk) 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com ligação local ou gratuita (0800), para registro, acompanhamento, esclarecimento e solução de problemas.
 - Fornecer e manter atualizada, uma relação com os equipamentos de sua propriedade que serão instalados nas dependências da contratante. Ao final do contrato, estes equipamentos serão devolvidos à contratada no estado em que se encontrarem.
 - Orientar os técnicos da contratante e usuários sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho do link.
 - Realizar, sem qualquer custo adicional para a contratante, as atualizações tecnológicas necessárias ao funcionamento do link conforme previsto no presente contrato.
 - Fornecer crachás de identificação pessoal a seus empregados, de utilização obrigatória nas dependências da contratante.
 - Cumprir e exigir o cumprimento por parte de seus empregados das normas de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes no Brasil, as contidas na CLT e as Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - Responsabilizar-se com exclusividade pelos danos causados à contratante ou a terceiros, envolvidos ou não com a execução dos serviços contratados.
 - Comunicar ao representante da contratante, por escrito e imediatamente após a ocorrência, todos os fatos que envolvam danos ou ofensas a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução dos serviços contratados, bem como todos aqueles que, por sua natureza, devam ser do conhecimento da contratante.
 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
 - Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
 - Refazer, sem ônus para a contratante, os serviços prestados em desacordo com o especificado no presente contrato.
 - Comunicar à contratante, por escrito, a necessidade de realização de serviço de sua responsabilidade, não previsto no presente contrato, que esteja inviabilizando o seu objeto.
 - Manter em sigilo todas as informações obtidas nas dependências da contratante em função da prestação do serviço.
 - Todos os itens, equipamentos, instalações e recursos de mão de obra ou qualquer outro já deverá constar do montante mensal, não sendo aceito nenhuma taxa ou valor de qualquer espécie atrelado ao valor mensal.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700
Site : www.coreconsp.gov.br – E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato.
- Comprovação de aptidão no desempenho de atividades compatíveis com o objeto deste Processo DV, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, denominação social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, comprovando, ainda, que a empresa prestou serviços objeto desta licitação, a contento, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- Possuir em seu quadro societário ou funcional, para acompanhar e se responsabilizar pelos serviços, engenheiro eletricista com especialização em telecomunicações e com registro no CREA.
- Possuir autorização para prestação de serviços de Comunicação Multimídia da ANATEL;

2.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme previsto no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços, no Departamento de Informática do Conselho Regional de Economia – 2ª Região - SP, situado na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, Centro, São Paulo - SP, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes, em data e horário previamente agendados;
- b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando necessariamente todos os artigos ofertados, bem como o valor de cada item, observando também as Instruções Normativas da Secretaria da Fazenda nº 480, de 15 de dezembro de 2004 e nº 539 de 25 de abril de 2005 que trata da retenção na fonte do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP. Em obediência às normas legais e tributárias, o Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP, por ser autarquia federal, está sujeita a reter na fonte e recolher os impostos mencionados, independentes do valor da nota ou documento fiscal, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado conforme o Anexo I – Tabela de Retenções da IN SRF nº. 539;
- c) Disponibilizar para o CONTRATANTE todos os documentos, informações e esclarecimentos, quando solicitados;
- d) Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, o Estado, o Município ou terceiros;



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700
Site : www.coreconsp.gov.br – E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os impostos, taxas e tributos devidos à União, ao Estado e ao Município relacionados com a execução do presente contrato, apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de regularidade;
- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições; indenizações; benefícios e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando ocorrerem e forem vítimas seus empregados ou representantes no desempenho de atividade pertinente ao objeto do contrato, inclusive se o sinistro se der nas dependências do CONTRATANTE;
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA, quando da entrega do objeto, não ficando reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;
- i) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, quando estes tenham sido ocasionados por funcionários da CONTRATADA, quando do manuseio ou transporte incorretos;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, os objetos apresentados com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de imperfeições de fabricação ou manuseamento incorreto por parte da CONTRATADA;
- k) Manter os seus funcionários identificados quando da entrega ou suporte dos equipamentos;
- l) É expressamente proibida à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e dar recibo da entrega do objeto;
- b) Indicar um funcionário lotado no Departamento de Informática para o acompanhamento do trabalho. O funcionário designado registrará todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700
Site : www.coreconsp.gov.br – E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

- d) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto, em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria em manuseio, uso e/ou intervenção indevidos, negligência, imprudência ou imperícia dos prepostos do CONTRATANTE, bem como de terceiros;
- e) Suspender o recebimento do objeto, ao constatar incompatibilidade com as especificações descritas no **Anexo I - Termo de Referência**;
- f) Solicitar a substituição do objeto se, no decorrer de 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pelas reiteradas manutenções corretivas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para a entrega e/ou execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A entrega dos produtos e a prestação dos serviços se dará preponderantemente em dias úteis, horário comercial, podendo, todavia, serem estipulados outros horários ou dias de fins de semana, a critério do CORECON-SP, sem custos adicionais de qualquer natureza, desde que se entenda que tal estipulação permita maior eficiência e melhores resultados na execução deste contrato.
- 6.2. O objeto desta licitação será entregue na sede do CORECON-SP, na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, Centro, São Paulo SP, Departamento de Informática.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O valor total da aquisição é de R\$ 38.520,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais).
- 7.2 O pagamento será efetuado em até 21 (vinte e um) dias corridos, contados a partir da entrega do objeto, com apresentação da nota fiscal/ fatura respectiva, acompanhada dos comprovantes de recolhimentos dos encargos e contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, ficando ainda condicionado ao aceite definitivo do objeto, atestado este emitido pelo Setor competente.
- 7.3. O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA:
 - a) As quantias a ele devidas, a qualquer título;
 - b) O valor das multas porventura aplicadas à CONTRATADA, conforme previsto neste contrato;
 - c) O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência deste contrato;



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700
Site : www.coreconsp.gov.br – E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

d) O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, por quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA, relacionados à execução do objeto deste contrato.

7.4. No preço previsto nesta Cláusula estão incluídos todos os custos decorrentes do perfeito cumprimento do presente contrato, inclusive os relacionados a pessoal, materiais e supervisão para a execução dos serviços, impostos, taxas, seguros, transportes, contribuições sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente incidentes, além do valor pago pelos bens adquiridos.

7.5. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório, e deste exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

6.2.2.1.1.01.04.04.005 – Serviços de Informática - PJ.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXISTÊNCIA DOS BENS COMPRADOS

8.1. A CONTRATADA garante a existência dos bens comprados pelo CONTRATANTE, conforme previsto no objeto do Edital, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE

9.1. Após o pagamento, o CONTRATANTE adquirirá plena propriedade de todos os objetos comprados e, em consequência, poderá usar, transferir, vender, alienar, doar, gravar com qualquer ônus, sem necessidade de qualquer autorização da CONTRATADA para esses procedimentos e outros que julgar necessários.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato tem vigência de 12 meses a partir da sua assinatura, sendo prorrogável, mediante celebração de aditivos, por até cinco anos.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento das suas obrigações, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, a multa nos seguintes limites:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do contrato não realizado;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de:



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700
Site : www.coreconsp.gov.br – E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

- Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos produtos;
 - Desistência da entrega dos bens;
- d) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior;
- f) As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas "ex-ofício" de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 12.1.** Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE na hipótese de a CONTRATADA infringir, em decorrência da execução do objeto deste contrato, quaisquer leis.
- 12.2.** Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, venha a ser judicialmente processada por infringir patentes, marcas, direitos autorais e direitos exclusivos de representação relacionados com o fornecimento dos bens comprados, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos decorrentes da ação judicial, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas aqui não expressamente relacionadas, devendo a CONTRATADA ser denunciada à lide.
- 12.3.** Fica, ainda, expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE por eventuais contratações que a CONTRATADA venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

- 13.1.** A rescisão do presente contrato subordinar-se-á às disposições estabelecidas no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas hipóteses e com as consequências ali prescritas.
- 13.2.** É vedado à CONTRATADA rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 14.1.** São partes integrantes deste Contrato o Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA. X



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700
Site : www.coreconsp.gov.br – E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

- 15.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Comarca desta Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2.** E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de Junho de 2022.

CORECON/SP
CONTRATANTE
Pedro Afonso Gomes - Presidente

ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CONTRATADA
JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA

ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CONTRATADA
PATRÍCIA CRISTIANE J. M. RODRIGUES

Testemunhas:

Nome: *Júlio César Poloni de Godi*
CPF: 406.917.758-26

Júlio Poloni
Gerente Executivo

Nome: *Bárbara Costa Araújo*
CPF: 102.816.756-35





ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo de Compras DV- 20/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Algar Telecom S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, estabelecida na Rua José Alves Garcia, 415, Mezanino, Uberlândia (MG), adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ADITAMENTO com fundamento na Lei 14.133/2021, nas normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo indicado acima, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será reajustado imediatamente para **R\$ 3.241,32** (três mil e duzentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos). A partir de janeiro de 2024, haverá reajuste conforme o IPCA/IBGE acumulado de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Aditamento tem vigência a partir desta data e término em **31/12/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - SP - 20-01-2022 15:41 002342 14



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de junho de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 2ª Região
CONTRATANTE

ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

Julia Palomares
Nome: Julia Góes Palomares de Góes
CPF: 406.917.758-26

Julia Boggi de Lima
Nome: JULIA BOGGI DE LIMA
CPF: 439.627.038-08